|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000139931/2021 |
| PROTOCOLO | 1427337/2021 |
| INTERESSADO | C. C., G. E S. D. A. E E. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 134/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 21 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, C. C., G. E S. D. A. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.788.838/0001-76, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva ao auto de infração, comprovando sua inatividade no período do fato gerador do auto de infração;

Considerando o entendimento do CAU/RS de que o registro de pessoas jurídicas inativas não é obrigatório;

Considerando que, pela inatividade, se entende que tais empresas não estão efetivamente prestando serviços de arquitetura e urbanismo;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Rafael Artico, decidindo por deferir a defesa tempestiva apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade no período do fato gerador do auto de infração;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo, caso a empresa esteja inativa, requisitando novamente os documentos atualizados que comprovem tal situação, se a empresa estiver ativa, exigindo o devido registro no CAU.

Porto Alegre - RS, 21 de novembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional